



**PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

  
PROTOCOLO  
MUNICIPAL DE CEDRO  
20/08/2025.

**Dispõe sobre a alteração da LEI Nº 027/98, DE 16 DE ABRIL DE 1998, que dispõe sobre a proteção, conservação e preservação ambiental do Município de Cedro-CE e cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.**

O Prefeito Municipal de Cedro - Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a LEI Nº 027/98, DE 16 DE ABRIL DE 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com caráter deliberativo e com a finalidade de zelar pela proteção, conservação e preservação das áreas de relevante interesse ecológico e ambiental, definidas pelo Poder Executivo Municipal, bem como pelo gerenciamento das áreas sob proteção da legislação ambiental municipal, dos Parques Municipais, Áreas de Proteção Ambiental e outras Unidades de Conservação que venham a ser criadas, de acordo com o Art. 3º da presente Lei.

**Art. 2º** – Constituem recursos naturais para o Município de Cedro, a partir da promulgação na forma indicada nesta Lei e demais dispositivos legais pertinentes, as reservas florestais com nascentes e mananciais de água, rios, riachos e ribeirões, açudes e lagos, monumentos naturais e outros elementos da natureza, cuja proteção, conservação e preservação ambiental seja caracterizada de interesse local (conforme arts. 23, VI, VII e 30, I – Constituição Federal de 1988), para manutenção da fauna e flora, da manutenção dos rios e outros cursos d’água, da pureza das águas e do ar, da conservação estética de panoramas e recantos naturais de rara beleza cênica em terras de propriedade particular.

**Art. 3º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, criar Parques Municipais, Áreas de Proteção Ambiental, Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Hortos Florestais, Jardins Botânicos, entre outras Unidades de Conservação, para manutenção de amostras do bioma do semiárido nordestino.

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





Art. 4º – O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá impor, notadamente na área urbana e suas adjacências, a recuperação ambiental com reflorestamento de mata ciliar para conservação de rios, riachos, lagoas, açudes e lagos, a restauração de elementos destruídos e a recomposição de áreas escavadas em atividades extractivas e construtivas, como ocorre na exploração de areia, argila, cascalho, pedreira, e na abertura de estradas com cortes e aterros, que desfiguram a paisagem natural como alteram o relevo do solo, deixando abertas verdadeiras crateras no perímetro urbano e em seus arredores, com malefícios de toda a ordem para a comunidade.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente, imediatamente subordinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, será composto por 06 (seis) membros:  
Poder Público:

- Poder Executivo - 02 (dois) membros;
- Poder Legislativo - 01 (um) membro.

Sociedade Civil:

- Associações comunitárias ou de classe - 01 (um) membro;
- Entes Sindicais - 01 (um) membro;
- Comerciantes, empresários, consumidores, usuários, igrejas, ONGs) - 01 (um) membro.

Parágrafo Primeiro – As designações dos membros do Conselho serão feitas pelas entidades referidas neste artigo, mediante de comunicação oficial, via ofício, destinado ao Presidente.

Parágrafo Segundo – O Conselho será presidido por um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Nenhum membro do Conselho deverá ter parentesco em 1º e 2º grau com o Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando defeso a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetetodoprefeito@cedro.ce.gov.br

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to André Luiz da Costa, the Mayor of Cedro. The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in thickness.



Art. 6º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que estabelecer o seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Quarto – Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infraestruturais das Unidades Administrativas do Poder Executivo, mediante solicitação do seu presidente devidamente avaliada pelo pleno do Conselho.

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Elaboração de Plano de Ações, projetos, seleção e quantificação de pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Cedro, necessários ao desenvolvimento das atividades internas das áreas protegidas definidas por Lei do Poder Executivo Municipal, bem como dos Parques Municipais criados e a serem criados;

II – Definir política de manejo dos Parques criados, objetivando a salvaguarda da fauna, da flora e demais recursos naturais existentes, garantindo o uso sustentável dos Parques criados para o turismo e lazer;

III – Aplicar medidas legais quando cabíveis, para impedir ou evitar atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental nas áreas protegidas e/ou áreas consideradas de interesse local;

IV – Divulgar medidas coercitivas previstas em Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade sobre as áreas ambientais, rios e demais cursos d'água e Parques Municipais, sobre a sua importância e finalidade;

V – Orientar os construtores e edificadores em terrenos no entorno dos Parques Municipais e de outras áreas sobre proteção de legislação ambiental, de forma a serem observadas as características do local, a existência simultânea de poços

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br



para receber dejetos de fossas sépticas, que fiquem a salvo da contaminação enquanto não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto em funcionamento;

VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à proteção, conservação e preservação ambiental, manutenção dos Parques Municipais, solicitando, se necessário, o auxílio do Secretário Municipal de Finanças;

VII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º – O Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, poderá realizar convênios com órgãos afins, na esfera estadual, federal e organismos nacionais e internacionais, para o desenvolvimento das atividades determinadas na presente Lei.

Art. 9º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por meio de Decreto, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atendimento das ações constantes nesta Lei, a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (**LEI N° 027/98, DE 16 DE ABRIL DE 1998**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br